

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - CONSEPE/UFNT**

Dispõe sobre o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão ordinária, no dia 18 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, conforme anexo único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.003492/2024-76.

AIRTON SIEBEN  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

**REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA (PIBIC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO  
TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 35/2025 – Consepe  
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 18 de março de 2025

**REGIMENTO PIBIC UFNT**  
**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA UFNT (PIBIC), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI), PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF), E NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM)**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) têm como objetivos:

- I. desenvolver o pensamento científico, tecnológico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior e de alunos do Ensino Médio;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para a formação científica de qualidade, em quaisquer diferentes áreas do conhecimento;
- III. incentivar a pesquisa científica em nível de graduação; e sua interação com a pós-graduação;
- IV. integrar a graduação e a pós-graduação;
- V. qualificar alunos da graduação para os programas de pós-graduação, contribuindo para redução do tempo médio de permanência destes, nos programas;
- VI. estimular atividades de pesquisa, tecnologia e inovação do corpo docente de pesquisadores da instituição;
- VII. viabilizar aos estudantes do ensino médio interessados em ter experiência em participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica da Universidade, como o PIBIC-EM contribuindo assim com maior interação entre universidade e escolas do ensino médio;
- VIII. desenvolver o pensamento científico entre os estudantes de ensino médio, descobrindo novas vocações e talentos, contribuindo para maior interação entre o meio acadêmico e as escolas de nível médio, por meio do PIBIC-EM;
- IX. fortalecer as ações afirmativas já existentes na Universidade, tendo nas atividades acadêmicas de iniciação científica importante espaço para a participação de grupos sociais em espaços tradicionalmente por eles não ocupados;
- X. contribuir para a formação científica de alunos(as) que estão entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas da Universidade.
- XI. complementar as ações afirmativas já existentes na universidade, por meio do PIBIC-AF.

## **Da Coordenação do Programa**

**Art. 2º** A coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFNT é atribuição de um docente indicado pela da Reitoria e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq), com a participação de docentes da instituição, que compõe o Comitê Interno do PIBIC.

**Art. 3º** Os membros do Comitê Interno do PIBIC deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. professor do quadro efetivo da UFNT, possuir título de doutor e ser preferencialmente pesquisador com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou FAPT;
- II. atuar sistematicamente nas ações do Programa.

**Art. 4º** São atribuições da coordenação do PIBIC-UFNT:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. convidar pesquisadores doutores, Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq, UFNT ou FAPT, para compor o Comitê Interno, Ad-Hoc e Externo para avaliação do Programa;
- III. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a indicação de nomes, de docentes para a composição do Comitê Interno do PIBIC.
- IV. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- V. elaborar o edital de seleção, em consonância com a RN 17/2006 do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- VI. organizar e coordenar o Seminário de Iniciação Científica da UFNT;
- VII. incentivar a participação de professores e alunos da UFNT nas atividades do Seminário Anual de Iniciação Científica.

**Art. 5º** São atribuições dos membros do Comitê Interno PIBIC-UFNT:

- I. participar das reuniões convocados pela coordenação do PIBIC, pelo Reitor e pela Propesq/UFNT;
- II. avaliar, quando do processo seletivo, a produção científica dos orientadores, de acordo com normas estabelecidas em edital específico, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica, técnica, ou outras informações constantes no Currículo Lattes do orientador;
- III. avaliar o desempenho dos alunos vinculados ao Programa por meio da análise dos relatórios parcial e final, além da participação no Seminário de Iniciação Científica;
- IV. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da UFNT no Programa;
- V. colaborar e participar na elaboração e divulgação do edital de seleção de alunos ao Programa;

VI. colaborar e participar na organização do Seminário de Iniciação Científica.

**Parágrafo único.** Somente será atribuída certificação ao membro do Comitê Interno que apresentar 75% de frequência nas convocações e na participação das avaliações no PIBIC. Os membros do comitê interno que faltarem a 3 (três) convocações sem justificativa, serão automaticamente desligados do comitê.

### **Das Modalidades**

**Art. 6º** Os alunos vinculados à iniciação científica serão inseridos em um dos seguintes programas:

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – alunos contemplados com bolsas financiadas pelo CNPq, pela UFNT ou pela FAPT (Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins) (FAPT), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) – alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq na modalidade AF, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas financiadas pelo CNPq, pela UFNT ou pela FAPT (Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins) (FAPT), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10 pelo CNPq vinculados a projetos de pesquisa caracterizados por atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) - alunos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação, contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 11.

VI. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC-AF) - que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica pela concessão de bolsas de IC para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu via processo seletivo oficial.

**Art. 7º** As quotas do PIBIC serão atribuídas como bolsas por um período de 12 meses, da seguinte forma:

I. a bolsa de iniciação científica PIBIC-CNPq referente à quota do CNPq tem valor determinado por esta agência, conforme modalidade, de acordo com a tabela de valores de bolsas no país disponível na página do CNPq ([https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy\\_of\\_modalidades/tabela-de-valores-no-pais](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais));

II. a bolsa de iniciação científica PIBIC-UFNT, referente à cota da UFNT, terá valor determinado por esta universidade, conforme as disponibilidades orçamentárias;

III. a bolsa de iniciação científica PIBIC-FAPT terá valor determinado por

essa agência de fomento, conforme as disponibilidades orçamentárias;

IV. ao ser informado da concessão da bolsa pelo seu orientador, o bolsista do CNPq deverá, obrigatoriamente, dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil de sua preferência e efetuar todos os procedimentos necessários para a abertura da conta corrente em sua titularidade;

V. ao ser informado da concessão da bolsa pelo seu orientador, o bolsista do UFNT ou FAPT deverá dirigir-se a uma agência bancária de sua preferência e efetuar todos os procedimentos necessários para a abertura da conta corrente em sua titularidade;

VI. o pagamento das bolsas será realizado por transferência bancária direta, via depósito em conta corrente informada pelo bolsista no termo de compromisso, conforme as orientações administrativas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento;

VII. a bolsa é individual e intransferível, sendo vedado seu fracionamento ou compartilhamento entre mais de um beneficiário.

### **Dos orientadores**

**Art. 8º** São requisitos para participar do programa:

I. desempenhar atividades de docência e pesquisa em cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFNT;

II. ser docente com produção científica, tecnológica divulgada, qualificada e publicada;

III. ser docente do quadro efetivo da UFNT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor, para o PIBIC/CNPq, PIBITI CNPq, PIBIC-AF, PIBIC-EM e PIBIC/FAPT;

IV. ser docente do quadro efetivo da UFNT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor ou mestre, para o PIBIC/UFNT ou PIVIC;

V. ser docente do quadro efetivo da UFNT (20 horas), portador do título de doutor ou mestre, para o PIVIC;

VI. ser detentor de bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), ou bolsa de Recém- Doutor, ou Programa de Apoio a projetos Institucionais com a Participação de Recém- Doutores (PRODOC), ou Professor Visitante, ou Professor Aposentado, ou Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UFNT e que o período da iniciação científica coincida com a vigência da bolsa do orientador;

VII. estar participando em grupo de pesquisa exclusivamente da UFNT, credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq;

VIII. ter seu(s) projeto(s) de pesquisa cadastrado na plataforma disponibilizada pela PROPESQ UFNT, como coordenador ou pesquisador participante. O não cadastramento do projeto impossibilitará o orientador de participar da seleção;

IX. o docente do quadro efetivo da UFNT, que se afastar por qualquer motivo por mais de 90 (noventa) dias durante o período de vigência do edital, será desligado do

programa e não poderá repassar a orientação de seu (s) aluno(s) a outro professor;

X. em acordo com o Art. 10º, é facultado aos coordenadores de projetos adicionar um coorientador. Na ocorrência de situações como descrito no item IX deste artigo, o coorientador poderá assumir a orientação e condução do projeto e plano de trabalho do bolsista;

XI. em acordo com o Art. 10º, o orientador é responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações do coorientador no desenvolvimento do projeto, assegurando que sua atuação contribua efetivamente para as atividades de iniciação científica do discente.

**Parágrafo único.** Não podem ser orientadores junto ao Programa docentes do quadro efetivo da UFNT que estejam licenciados ou afastados, de acordo com o plano de qualificação docente da UFNT, ou por qualquer outro motivo. Em casos excepcionais, o comitê tomará as medidas cabíveis.

**Art. 9º** São obrigações do orientador:

I. apresentar toda a documentação exigida para a solicitação das bolsas e para implementação da bolsa, conforme editais;

II. orientar o aluno em todas as fases do trabalho científico;

III. informar imediatamente à coordenação do PIBIC qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa do orientador ou do plano de trabalho do aluno;

IV. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;

V. solicitar ao bolsista e ao voluntário a entrega dos relatórios parcial e final bem como as frequências mensais, nas datas definidas pela coordenação do programa, a qual definirá modelo e formatação a ser seguido;

VI. encaminhar à coordenação do programa os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos em edital;

VII. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFNT;

VIII. incluir o nome do aluno, que teve participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos qualificados e indexados, ou em trabalhos completos em anais de congressos.

**Art. 10.** Da Coorientação em Projetos de Iniciação Científica:

I. a inclusão de coorientador nos projetos de iniciação científica é permitida, com as seguintes finalidades:

A. Apoiar o orientador no acompanhamento e supervisão do plano de trabalho do aluno;

B. Contribuir com expertise complementar ao desenvolvimento do projeto;

C. Auxiliar na formação acadêmica e profissional do aluno, oferecendo suporte técnico e pedagógico.

II. o coorientador deverá:

A. Possuir titulação mínima em acordo com o artigo 8 incisos III – V;

B. Ser vinculado à UFNT como docente, pesquisador ou colaborador em projetos institucionais, em acordo com o artigo 8 inciso VI;

C. Não acumular mais do que 03 coorientações, a fim de garantir a qualidade do acompanhamento. O Comitê Interno verificará a quantidade de coorientações no momento da homologação dos projetos.

III. A indicação do coorientador deverá constar no projeto de pesquisa e no plano de trabalho submetidos ao programa de iniciação científica;

IV. O coorientador não poderá substituir o orientador nas obrigações formais previstas no regimento, mas poderá:

A. Assumir, de forma estritamente excepcional, a supervisão temporária do aluno em situações extraordinárias, como o afastamento temporário do orientador, desde que previamente aprovado pelo Comitê Interno;

B. Participar da avaliação de relatórios e do acompanhamento das atividades do projeto de iniciação científica.

**Parágrafo único.** Não se enquadram na excepcionalidade de transferência de orientação para o coorientador os casos em que o afastamento do orientador para qualificação já seja previsível, conforme as aprovações vigentes e aprovadas do Plano de Qualificação e Formação Docente (PQFD) de cada curso da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

### **Dos alunos**

**Art. 11.** São requisitos para os alunos participarem dos programas PIBIC/CNPq, PIBIC/AF, PIBITI, PIBIC/UFNT/FAPT e PIVIC:

I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFNT;

II. apresentar coeficiente de rendimento mínimo igual ou superior a 5 (cinco), conforme histórico escolar da graduação;

III. comprometer-se a dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;

IV. ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>);

V. estar participando de grupo de pesquisa do orientador, credenciado pela UFNT no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);

VI. não possuir vínculo empregatício ou qualquer outra modalidade de bolsa interna ou externa à UFNT (exceto auxílio permanência ou moradia) ou estágio remunerado durante a vigência da bolsa solicitada (EXCETO PIVIC);

VII. não ser parente consanguíneo do orientador;

VIII. não ter previsão de concluir o curso antes do fim da vigência da iniciação científica e/ou da bolsa.

§ 1º Os alunos que ingressaram na UFNT no primeiro ano letivo que tiverem seus planos aprovados, deverão apresentar juntamente com o termo de aceitação de compromisso o histórico escolar que comprove coeficiente de rendimento na graduação, conforme estabelecido no item II do art. 10º;

§ 2º Alunos cursando os 2 últimos semestres do curso de graduação somente poderão concorrer em caso de pedido de renovação e se o último semestre não tiver seu término previsto para antes do fim da vigência da iniciação científica e/ou da bolsa. Será considerado como renovação o pedido para o mesmo aluno, com o mesmo orientador.

**Art. 12.** São requisitos para os alunos participarem dos programas PIBIC-EM:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no ensino médio ou profissional de escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação;
- II. Estar desvinculado do mercado de trabalho e não estar participando de outro plano de trabalho;
- III. Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- IV. Apresentar declaração de Matrícula da Escola e Histórico Escolar;
- V. Estar cursando no máximo o penúltimo ano do ensino médio, quando da inclusão no PIBIC-EM;
- VI. Apresentar concordância da Direção escolar quanto à participação dele no PIBIC-EM;
- VII. Apresentar anuência dos pais ou responsáveis legais sobre sua participação no PIBIC-EM, se menor que 18 anos de idade.

**Art. 13.** São obrigações do aluno:

- I. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;
- II. comprometer-se a cumprir as exigências constantes da Resolução Normativa 017/2006 CNPq, disponível no link: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352);
- III. executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do orientador;
- IV. apresentar ao orientador os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas estabelecidas pela coordenação do Comitê Interno do PIBIC;
- V. assinar mensalmente a ficha de frequência do PIBIC;
- VI. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFNT, com apresentação dos resultados finais obtidos na pesquisa sob a forma determinada pela coordenação do Comitê Interno do PIBIC;
- VII. fazer referência à condição de bolsista CNPq, FAPT ou UFNT, nas

publicações de trabalhos;

VIII. comunicar imediatamente ao orientador, caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;

IX. devolver ao CNPq, FAPT ou UFNT, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos, conforme este Regimento e a Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq;

X. apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais e finais da pesquisa de PIBIC em eventos acadêmicos e no Seminário do PIBIC da UFNT;

XI. fazer menção de agradecimento à UFNT e à agência de fomento (CNPq ou FAPT) em todos os trabalhos divulgados, apresentados e publicados acerca da pesquisa do PIBIC, desenvolvida na universidade;

XII. mencionar o orientador em trabalhos apresentados e publicados em eventos acadêmicos, e em artigos publicados em revistas qualificadas e indexadas, sob anuência do orientador;

### **Das Penalidades**

**Art. 14.** O orientador ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de orientação no programa quando:

I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas nos Art. 9º, itens IV, VI, VII ou VIII;

II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional do PIBIC e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ/UFNT).

**Parágrafo único.** As propostas dos orientadores sujeitos a penalidades não serão homologadas e haverá o prazo de interposição de recursos, para que as justificativas de descumprimento das obrigações sejam apresentadas.

**Art. 15.** O coorientador terá direito à certificação pela sua participação no projeto de iniciação científica, desde que o orientador responsável seja certificado nos termos do Art. 13 deste regimento.

**Parágrafo único.** Caso o orientador seja impedido de receber a certificação, o coorientador também não será certificado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Comitê Interno do Programa.

**Art. 16.** O aluno ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de participação no programa quando:

I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas no Art. 12º itens IV, V e VI;

II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional do PIBIC.

**Parágrafo único.** O aluno bolsista (PIBIC e PIBITI, PIBIC-EM e PIBIC-AF) terá o pagamento da bolsa automaticamente suspenso caso deixe de apresentar relatório parcial e/ou as fichas de frequência por 2 (dois) meses consecutivos.

### **Da substituição e cancelamento**

**Art. 17.** O orientador poderá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa nos seguintes casos:

I. trancamento de matrícula;

II. caso o aluno não esteja cumprindo as exigências do programa, ou por outros motivos relevantes;

§ 1º A solicitação de substituição ou cancelamento deverá ser feita através de formulário próprio, disponibilizado pela coordenação do PIBIC, que deverá ser entregue a essa mesma coordenação, até a primeira quinzena de cada mês, e até noventa dias anteriores ao término da vigência.

§ 2º Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o relatório das atividades desenvolvidas até a data da solicitação de substituição.

§ 3º Somente será permitida duas substituições durante a vigência do edital e, no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional, do CNPq e FAPT, e será redistribuída pela coordenação do PIBIC, respeitando-se os critérios de seleção e classificação.

§ 4º Não será permitida a troca de plano de trabalho do aluno.

**Art. 18.** O orientador poderá solicitar o cancelamento nos casos em que:

I. Estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo, desde que justificado.

§ 1º As bolsas nessas condições retornarão à cota institucional, do CNPq ou FAPT, e serão redistribuídas pela coordenação do PIBIC, respeitando-se os critérios de seleção e classificação, conforme Edital.

### **Da avaliação**

**Art. 19.** A avaliação do aluno será feita:

I. pelo Comitê Interno do PIBIC com base na análise dos relatórios parcial e final, cujos pareceres serão disponibilizados ao orientador;

II. pelos Comitês Interno e Externo do PIBIC que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster/banner, no Seminário de Iniciação Científica da UFNT;

§ 1º Os relatórios referentes às solicitações classificadas como “Recomendadas com Ressalvas” deverão observar as adequações apresentadas no parecer elaborado pelo Comitê Institucional e Comitê Externo do PIBIC, para a elaboração do relatório parcial.

## **Do processo seletivo**

**Art. 20.** O período e os requisitos para inscrição no programa obedecerão às condições estipuladas em edital específico, divulgado anualmente pela UFNT.

**Art. 21.** A coordenação do PIBIC, juntamente com o seu Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores, segundo as normas estabelecidas no edital, e seus anexos.

## **Da distribuição das bolsas**

**Art. 22.** A divisão das bolsas (cotas) se dá em função do número de cotas disponibilizadas para o edital, por cada agente fomentador (CNPq, FAPT ou UFNT).

**Art. 23.** As bolsas são distribuídas a partir do ranqueamento realizado de cada orientador. Se o professor tem apenas uma proposta de orientando, ele participará apenas do primeiro ranqueamento, Caso tenha mais de uma proposta (mais de um orientando), participará do segundo ranqueamento, e assim por diante. O ranqueamento leva em consideração a pontuação do Barema do professor. Quando se distribui o número de cotas disponíveis para cada área, os demais projetos que não possuem cotas, tanto recomendados, quanto recomendados com ressalva, entram na modalidade PIVIC.

**Art. 24.** O PIVIC é uma modalidade de bolsa de iniciação científica que segue todos os critérios e deveres do PIBIC, sendo a única diferença, a não remuneração por parte do PIVIC. A situação pode mudar, caso haja disponibilidade orçamentária ou desistência de algum PIBIC. No caso de desistência de algum PIBIC, a cota será distribuída (inclusive para Recomendados com Ressalva), seguindo os mesmos critérios de distribuição dentro da Grande Área.

## **Das disposições finais**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PIBIC, pelo seu Comitê Interno, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) da UFNT.

## **ANEXO I**

### **PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

#### **1 – Qual a importância do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)?**

O PIBIC proporciona ao estudante da graduação ter o seu primeiro contato com o universo da pesquisa científica, podendo desenvolver uma pesquisa durante um ano, independente da área de conhecimento, sob orientação de um professor da sua universidade.

#### **2 – Qual é o objetivo do PIBIC? E do PIBITI? E do PIBIC-EM? E do PIBIC-AF?**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) tem o principal objetivo de proporcionar ao estudante da graduação conhecer e desenvolver técnicas e métodos de investigação científica, importante para se aprofundar na pesquisa acadêmica. O PIBITI tem por objetivo possibilitar esse estudante a elaborar ou inventar um produto ou serviço novo (ou melhorado) para o mercado. No PIBIC-EM o objetivo é incentivar o estudante a ter interesse em projetos de pesquisa científica na universidade, buscando descobrir novos talentos para a ciência. Já no PIBIC-AF o principal objetivo é complementar as ações afirmativas já existentes na Universidade, a partir da iniciação científica.

### **3 – Qual é o valor da bolsa (cota) de Iniciação Científica (PIBIC e PIBITI)?**

O valor é de R\$700,00 (setecentos reais) por mês, que o estudante da graduação receberá por um ano, durante a vigência da bolsa, conforme disponibilidade orçamentária da UFNT e das agências de fomento (CNPq e FAPT). Já para o estudante do Ensino Médio, o valor da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme tabela com os valores de bolsas no país, do CNPq ([https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy\\_of\\_modalidades](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades)).

### **6 – Como funciona o processo de seleção para se concorrer a uma bolsa de Iniciação Científica?**

Após publicação do Edital de Iniciação Científica pela universidade, o professor / orientador, conforme normativas do Regimento do PIBIC e do próprio edital, poderá inscrever de 1 até 3 candidatos (estudantes da graduação), para concorrer à bolsa. Para o PIBIC-EM e PIBIC-AF, deve-se obedecer aos critérios também estabelecidos pelo Edital PIBIC e por este Regimento.

### **7 – Bolsista e voluntário de Iniciação Científica têm direito a férias?**

Não, pois tanto a bolsa PIBIC quanto a de PIBITI, e o PIBIC, não são regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Portanto, os estudantes de Iniciação Científica não possuem nenhum tipo de vínculo empregatício com a universidade e com as agências de fomento, das quais recebem bolsas PIBIC ou PIBITI, logo não têm direito a férias.

### **8 – Quais os documentos são necessários para que o(a) estudante da graduação participe da seleção de Iniciação Científica, via edital da universidade?**

- A) Histórico escolar da graduação atualizado, com coeficiente de rendimento. Contudo, caso o estudante ingresse na universidade no primeiro semestre letivo e tenha seu Plano de Trabalho aprovado, deverá apresentar juntamente com o Termo de Aceitação e Compromisso, o histórico escolar que comprove o coeficiente de rendimento, conforme Artigo 10 deste Regimento;
- B) Currículo Lattes atualizado;
- C) Comprovante de participação em grupo de pesquisa (espelho do grupo) do orientador, certificado pela UFNT no CNPq;
- D) Plano de trabalho do estudante, a ser desenvolvido durante a vigência do PIBIC ou PIBITI (modelo em anexo).

### **9 – Quais os documentos são necessários para que o(a) estudante da graduação seja cadastrado(a) como bolsista de Iniciação Científica?**

- A) Termo de compromisso do(a) bolsista ou do voluntário, datado e assinado por ele e pelo orientador;
- B) Dados bancários (conta corrente em nome do(a) bolsista);
- C) Cópias do CPF e RG;
- D) Comprovante de endereço;
- E) Histórico escolar da graduação atualizado, com coeficiente de rendimento;
- F) Para bolsas do CNPq, apenas são aceitas contas correntes do Banco do Brasil, em nome do próprio bolsista. Além disso, o bolsista CNPq precisa aceitar o termo de compromisso enviado por e-mail, pelo CNPq. Por isso, o e-mail do bolsista deve estar atualizado.

### **10 – Quais os documentos são necessários para que o professor/orientador participe da seleção de Iniciação Científica, via edital da universidade?**

- A) Currículo Lattes atualizado;
- B) Barema de pontuação do currículo Lattes do orientador, datado e assinado (modelo em anexo);
- C) Comprovante de participação em grupo de pesquisa (espelho do grupo) do orientador, certificado pela UFNT no CNPq;
- D) Projeto de Pesquisa do orientador, a ser desenvolvido durante a orientação do PIBIC ou PIBITI (modelo em anexo).

**11 – Qual o prazo para o recebimento do pagamento da bolsa na conta?**

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da bolsa do CNPq, e até o vigésimo dia útil do mês, para bolsas da UFNT. Acerca da FAPT, o prazo não é estabelecido por essa agência, podendo ocorrer o pagamento em qualquer dia do mês.

**12 – O que fazer caso o bolsista de Iniciação Científica não tenha recebido o pagamento?**

As seguintes orientações deverão ser seguidas:

A) Verificar se os dados bancários informados no Termo de Compromisso (depois de aceitá-lo) estão corretos. Caso não, entrar em contato com a coordenação do PIBIC da universidade ([pibicufnt@ufnt.edu.br](mailto:pibicufnt@ufnt.edu.br)) para solicitar as devidas orientações quanto às correções a serem realizadas. Caso os dados cadastrais estejam corretos, e ainda não tenha recebido a bolsa, entrar em contato com a coordenação do PIBIC, por este mesmo e-mail.

B) Bolsistas CNPq que queiram atualizar os seus dados cadastrais e bancários, devem acessar a Plataforma Carlos Chagas no CNPq (<https://carloschagas.cnpq.br/>), com a sua senha e login, e efetuar as atualizações necessárias.

**13 – Quais os procedimentos para mudança de orientador e de orientando?**

Em ambos os casos, deve-se seguir o que consta no Regimento do PIBIC.

**14 – Quantas horas semanais o(a) o voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) e o bolsista deverão se dedicar à pesquisa de PIBIC e PIBITI?**

20 horas semanais.

**15 – Quais os procedimentos para o envio do relatório parcial e final de Iniciação Científica?** O relatório parcial e o final deve ser enviado pelo orientador, via *google forms* (link disponibilizado pela coordenação do PIBIC, conforme cronograma estipulado pelo Edital), ou por outro meio (que será disponibilizado também pela coordenação do PIBIC aos orientadores).

**16 – Quais os procedimentos para solicitação de declaração de orientação para o professor, e de orientando para o estudante de graduação, do PIBIC, PIVIC ou PIBITI?**

Tanto as declarações referentes ao andamento da pesquisa, como de pesquisa concluída do PIBIC, PIVIC e PIBITI, devem ser solicitadas por e-mail à coordenação do PIBIC: [pibicufnt@ufnt.edu.br](mailto:pibicufnt@ufnt.edu.br) .